

REGIMENTO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABROSA

Quadriénio 2017/2021



Artigo 1.º - Reuniões

1. As reuniões ordinárias serão realizadas às segundas e quartas e quintas-feiras de cada mês, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidirem com feriado.
2. As reuniões ordinárias terão início às 16h00m e final às 17h30m, podendo a Câmara Municipal deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.

Artigo 2.º - Remessa de documentos

Tendo em conta a simplificação procedimental e os benefícios económicos que daí resultam, a agenda das reuniões e respetiva documentação de consulta será remetida via correio eletrónico, a designar pelos Vereadores.

Artigo 3.º - Direção dos trabalhos

Em cada reunião ordinária da Câmara Municipal, há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, para tratamento dos assuntos gerais de interesse para a Autarquia.

Artigo 4.º - Ordem do dia

Com a ordem do dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.

Artigo 5.º - Quórum

1. Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria dos seus membros, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e elaboração da ata.
2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de edital e carta registada ou através de protocolo.

Artigo 6.º - Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período "Antes da ordem do dia" e de "Ordem do dia", e quando se tratar da reunião pública, um período de "Intervenção do público".
2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período da "Ordem do dia".

Artigo 7.º - Período da ordem do dia

1. O Período da "Ordem do dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que foram apresentadas nos termos dos números 2, 3 e 4 do presente artigo.
2. No início do período da "Ordem do dia", o Presidente da Câmara dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.
3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
4. Os subscritores de cada proposta dispõem de 10 (dez) minutos para a apresentar, dispondo cada membro de 10 (dez) minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
5. O tempo disponível para cada Vereador poderá ser cedido a outro.
6. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de 30 (trinta) minutos.
7. Reaberta a reunião proceder-se-á, de imediato, à votação das propostas existentes.

Artigo 8.º - Período de intervenção do público

1. Período de "Intervenção do Público" tem a duração de 30 (trinta) minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 10 (dez) minutos por cidadão.

Artigo 9.º - Pedidos de informação e esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimento dos Vereadores devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Artigo 10.º - Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um Vereador considere que foram expressões ofensivas da sua honra e consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 (cinco) minutos.

Artigo 11.º - Protestos

1. A cada Vereador, sobre a mesma matéria, só é permitido 1 (um) protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 5 (cinco) minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contra-protestos.

Artigo 12.º - Votação

1. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente da Câmara tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
3. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Câmara após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver procedido.

Artigo 13.º - Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer Vereador apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 14.º - Reuniões Públicas

1. A última reunião ordinária de cada mês é pública.
2. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
3. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os 5 (cinco) dias anteriores à reunião.

Artigo 15.º - Recursos

1. Os recursos previstos nos n.º2 e n.º3, do artigo 34.º da Lei n.º75/2013, de 12 de agosto, , serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua receção.
2. Quando o recurso tiver a inoportunidade por fundamento, deve o autor da prática do acto defender, por escrito, a sua decisão.

Artigo 16.º - Faltas

As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes da reunião seguinte àquela em que se verificaram.

Artigo 17.º - Atas

Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.

Artigo 18.º - Direito subsidiário

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, aplica-se o regime constante do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de janeiro, e da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 19.º - Entrada em vigor

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.